

Operação realizada com sucesso. Protocolo:

3458776220220421102911

## Processo 0800812-51.2020.8.23.0047 - (622 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

### Pendências

Intimações não lidas: Ver Intimação

#### Informações Gerais

#### Informações Adicionais

#### Partes

#### Movimentações

#### Apensamentos (0)

Vínculos (0)

##### Realces

Realçar

Movimentos de:  Magistrado

Servidor

Advogado

Membro MP

Defensor

Procurador

Outros

Audiência

Ocultar  Inválidos

Sem Arquivo

Hab. Provisória

##### Filtros

Movimentado Por:  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor

Sequencial(Intervalo):  ao  Data do Movimento(Período):  à

Descrição:

97 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 97

500 por pág. 

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
[-] 97	21/04/2022 10:29:11	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2744368IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL02.pdf	Público
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ITALO PEREIRA DOS SANTOS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 94) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (12/04/2022)	KHALLIDA LUCENA DE BARROS <b>Analista Judiciária</b>
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 94) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (12/04/2022)	KHALLIDA LUCENA DE BARROS <b>Analista Judiciária</b>
[+] 94	12/04/2022 15:12:19	<b>EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL</b> Referente ao evento (seq. 91) CONCEDIDO O PEDIDO (31/03/2022 14:59:18). Identificador do Cumprimento: 0005	KHALLIDA LUCENA DE BARROS <b>Analista Judiciária</b>
		<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>	
		(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 83) JUNTADA DE LAUDO (10/03/2022) e ao evento de expedição seq. 84.)	SISTEMA CNJ
[+] 92	11/04/2022 10:42:58	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/03/2022)	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR**

Processo: 08008125120208230047

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITALO PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

## DO LAUDO PERICIAL ACOSTADO

Inicialmente, necessário observar que o laudo pericial acostado no Ep 83 diverge quanto à lesão apresentada pelo autor. Vejamos:

A primeira folha indica fratura de antebraço direito (rádio e ulna distal). No entanto, a segunda folha do laudo apura invalidez em JOELHO DIREITO.

Logo, não há NEXO DE CAUSALIDADE entre as lesões indicados no laudo pelo respeitável perito.

**Vale destacar que consta ainda no canto direito do laudo a informação de LAUDO 06 – frente – e o outro LAUDO 05 – verso.**

E ainda, não consta na documentação médica apresentada pelo autor lesão em MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO ou JOELHO DIREITO.

120-3

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA		1ª Classificação/Reclassificação	Reclassificação	Reclassificação					
Secretaria de Estado da Saúde Hospital Geral de Roraima - PAAR / PGFE Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 370/B		<input checked="" type="checkbox"/> Vermelho <input type="checkbox"/> Laranja <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Verde <input type="checkbox"/> Azul	<input checked="" type="checkbox"/> Vermelho <input type="checkbox"/> Laranja <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Verde <input type="checkbox"/> Azul	<input type="checkbox"/> Vermelho <input type="checkbox"/> Laranja <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Verde <input type="checkbox"/> Azul					
1901200980	23/12/2019 00:10:18	FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA			NOTURNO 19- 2				
Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF				
VALMIR MARTINS DOS SANTOS		05/01/1969	50 A 11 M 18 D		Prontuário				
Documento	Órgão Emissor Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Hábito Cor	Naturalidade				
		M	NAO	PARDA	BRASILEIRA				
Mae			INFORMADO		Centro				
SEVERINA MARTINS DOS SANTOS			NI						
Endereço					Ocupação				
RUA -- SN -- BOA VISTA - RR									
Class. de Risco	Piano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sia Prenatal				
	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso				
ACIDENTE DE MOTO	URGÊNCIA				Prasão				
Sector									
GRANDE TRAUMA									
Queixa Principal									
<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue									
<b>Anamnese de Enfermagem</b> <table border="1" style="float: right; margin-right: 10px;"> <tr> <td>GSC</td> <td>TOTAL</td> </tr> <tr> <td>AD: 1234 RM: 12348 MIV: 123456</td> <td>1000000</td> </tr> </table>						GSC	TOTAL	AD: 1234 RM: 12348 MIV: 123456	1000000
GSC	TOTAL								
AD: 1234 RM: 12348 MIV: 123456	1000000								
<b>Anamnese - (HORA DA CONSULTA - h)</b> <i>Paciente confuso, não sabe digerir, c/ dor no abdômen, o que ocorreu, relato dor em hemitórax, a c/ dificuldade p/ respirar, c/ enjôos em H+X (C).</i>									
<b>Exame Físico</b> <i>A: Vz: periorbita, p/ enjôos    B: color assimetria, dor dorso -    C: enjôos em H+X (C) .</i>									
<b>Hipótese Diagnóstica</b> <i>Hemoperitoneo e (C) .</i>									
<b>SADT - Exames Complementares</b> <input type="checkbox"/> RAIOS-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS									

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Lei nº 11.489/2006  
Validação dada em https://projudi.ufs.br/projudi - Identificador: P/J93-XL8G9-4C4Hv-LFv5K

Observe que a inicial também não indica que o autor sofreu lesão nos segmentos acima.

**O autor sofreu grave fratura no tórax, decorrente do acidente objeto desta lide, no qual restou sequelas que limitam os movimentos físicos do autor. (laudo médico em anexo).**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei nº 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial as divergências de informações no laudo pericial e a documentação médica apresentada, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

No entanto, caso Vossa Exa. entenda de maneira diversa, vem requerer a intimação do ilustre perito para ratificar se o laudo acostado é de fato referente ao autor do presente processo, e em caso positivo, que esclareça razão pelo qual apurou invalidez no joelho direito do autor, se não há documentos médicos que corrobore com o alegado e ainda, tendo informado em folha anterior que o autor sofreu lesão no rádio e ulna distal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RORAINOPOLIS, 20 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**